



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 31/01/2019 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

## PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004751/2018-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Eletra - Fundação de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 04/02/2019 14:41:37, sob nº 1665320, registrado e digitalizado em 19/02/2019 11:53:39.

Averbado à margem do registro nº 630 Prot.: 44319.

Emolumentos: R\$ 44,44 ISS: R\$ 2,22 Fundos: R\$ 17,33 Correios.: R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5

Total: R\$ 78,49

Selo Eletrônico: 01951506021033134707067

Lucas Rocha Gomes  
Escrivente

Fone: (62) 3224-4209

Luiz Fernando Brum dos Santos  
OAB 10691/GO  
Assessor Jurídico - ELETRA

Luiz Humberto Urzedo de Queiroz  
Presidente  
Eletra

UFRTDPJ - Protocolo nº. 1665320 - 19/02/2019

EM BRANCO

EM BRANCO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, atualizada, e o despacho exarado no processo nº 11020.003281/2009-87, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/548, como engarrafador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Canasul Agroturismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.429/0001-87, situado na Estrada Morro Calçado, 2830, São João, no município de Canela - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça Premium	Flor do Vale - Jequitibá Rosa	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	700 ml
Cachaça	Flor do Vale - Tradicional	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Grábia	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Jequitibá Rosa	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Castanheira	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Amendoim	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça	Flor do Vale - Tradicional	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Grábia	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Jequitibá Rosa	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Castanheira	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Amendoim	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

## PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004751/2018-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Eletra - Fundação de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000377/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Fapes Futuro, sob o CNPB nº 2019.0001-56, administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Termo de Adesão da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, na condição de patrocinadora do Plano Fapes Futuro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante nos processos SEI listados no Anexo I, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade dos atos autorizativos dos cursos superiores de graduação, constantes da planilha anexa, referentes à autorização de cursos presenciais pertencentes às Instituições de Educação Superior citadas.

Art. 2º A situação dos cursos deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo SEI	Código/ES	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado
01	23000.032992/2018-77	(1519) Faculdade de Pato Branco - FADEP.	(122878) Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico.	Portaria nº 226, de 03/08/2009, publicada no DOU de 05/08/2009.
02	23000.032992/2018-77	(1519) Faculdade de Pato Branco - FADEP.	(1205074) Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.	Portaria nº 537, de 23/10/2013, publicada no DOU de 25/10/2013.
03	23000.032992/2018-77	(1519) Faculdade de Pato Branco - FADEP.	(1172198) Produção em Audiovisual, tecnológico.	Portaria nº 112, de 07/03/2013, publicada no DOU de 08/03/2013.
04	23000.030628/2018-72	(17593) Faculdade de Botucatu.	(1331441) Logística, tecnológico.	Portaria nº 769, de 01/12/2016, publicada no DOU de 231 de 02/12/2016.
05	23000.001381/2015-34	(1319) Faculdade Teoxoma - FATEC.	(1177955) Farmácia, bacharelado.	Portaria nº 279, de 19/12/2012, publicada no DOU de 28/12/2012.
06	23000.024799/2018-62	(1141) Faculdade Gama e Souza.	(104160) Processos Gerenciais, tecnológico.	Portaria nº 398 de 25/05/2007, de 25/05/2007, publicada no DOU de 28/05/2007.
07	23000.022653/2018-82	(14161) Faculdade Única de Contagem.	(1287396) Construção de Edifícios, tecnológico.	Portaria nº 701, de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015.
08	23000.019844/2018-67	(15450) Faculdade Única de Ipatinga.	(1205051) Construção de Edifícios, tecnológico.	Portaria nº 611, de 30/10/2014, de 30/10/2014, publicada no DOU de

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DEZEMBRO DE 2018

Descredenciamento do INSTITUTO TECNOLÓGICO JOSÉ ROCHA SÉRGIO CARDOSO - ITJRSC como Instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 57ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Descredenciar o INSTITUTO TECNOLÓGICO JOSÉ ROCHA SÉRGIO CARDOSO - ITJRSC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ nº 08.214.019/0001-42, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, subsidiado pelo Parecer Técnico nº. 364/2018-COATE/CGTEC/SAP, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAPDA nº 8, de 7 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, seção 1, em 21 de dezembro de 2006.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA  
Coordenador

## Ministério da Educação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 23000.012916/2018-45

Interessado: SOEBRAS - Sociedade Educativa do Brasil Ltda.

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni)

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 46/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora SOEBRAS - Sociedade Educativa do Brasil Ltda., código e-MEC nº 1509, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2018, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 46/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

MAURO LUIZ RABELO  
Secretário de Educação Superior